



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DOAR
[Signature]

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 321/2023

AUTOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

ASSUNTO: O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Estado de Tocantins.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão, o Projeto de Lei de 321/2023, que “O Poder executivo poderá estabelecer diretrizes para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual portadores de Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade (TDAH), no Estado de Tocantins”.

Justifica o Autor que segundo a ABDA - Associação Brasileira do Déficit de Atenção (<http://www.tdah.org.br>), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção).

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento jurídico já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei Estadual nº 3.811, de 4 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou **transformado em diploma legal**.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado conforme inciso I, art. 148 do Regimento Interno e já disciplinada pela Lei Estadual nº 3.811/2021, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **321/2023**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 11
[Signature]

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) ~~JORGE FREDERICO~~ referente ao(a) ~~Ph~~ nº ~~321~~ /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ~~ARQUIVO~~

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS	MEMBROS SUPLENTES
Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()